

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**EXTRATO DE PARECER 6235/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.031453/2018-36

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A.

CQB: 006/96

Assunto: Liberação Comercial de Organismo Geneticamente Modificado (RN5)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos, evento CTC91087-6, para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM, material de propagação vegetativa existente e progênies dele derivadas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O evento CTC91087-6 foi obtido por meio de transformação mediada por *Agrobacterium tumefaciens* com um fragmento de DNA (T-DNA) contendo os cassetes de expressão dos genes *cry1Ac*, que codifica a proteína Cry1Ac, responsável pela resistência a insetos e o gene *bar*, que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio, utilizado como marcador de seleção no processo de transformação.

A avaliação das exposições potenciais humana a produtos in natura ou processados derivados do evento CTC91087-6, e da exposição do gado à forragem derivada do evento CTC91087-6, levam à conclusão que o consumo alimentar humano e animal do evento CTC91087-6 é tão seguro quanto o consumo da cana-de-açúcar convencional. Ficou demonstrada também a equivalência nutricional do evento CTC91087-6 com a cultivar parental CTC9001, uma vez que não foram detectadas diferenças significativas nos parâmetros avaliados: sacarose, proteína, fibra (bruta, FDN e FDA), lipídeos, cinzas e umidade. Os resultados apresentados demonstram que o evento CTC91087-6 não difere da cultivar CTC9001 em relação à sua taxa de degradabilidade, à capacidade de adicionar ou remover substâncias ao solo, tampouco com sua capacidade de influenciar positiva ou negativamente a microbiota do solo. O evento CTC91087-6 não apresentou alteração da capacidade de reprodução assexuada em relação a cultivar parental CTC9100. A eficácia do evento sobre o inseto alvo da tecnologia pode ser verificada e demonstrou-se também que a presença das proteínas Cry1Ac e/ou PAT (*bar*) em folhas, colmos ou raízes não interfere significativamente na abundância e visitação de organismos não-alvo do evento CTC91087-6 em comparação à variedade controle CTC9001. No geral, as avaliações realizadas e apresentadas neste documento demonstram que o evento CTC91087-6 é equivalente em todas as características fenotípicas, agronômicas, fisiológicas, bioquímicas e industriais ao seu parental, exceto pelas características conferidas pelos genes introduzidos: *cry1Ac* e *bar*. Diante do exposto, e considerando os critérios internacionalmente aceitos no processo de análise de risco de matérias-primas geneticamente modificadas, é possível concluir que o evento em questão é tão seguro quanto seus equivalentes convencionais, não sendo causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à cana-de-açúcar convencional. No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que que o evento CTC91087-6 de cana-de-açúcar

geneticamente modificada é substancialmente equivalente à cana convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

Dra. Maria Sueli Soares Felipe

Presidente da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Soares Felipe, Pesquisador**, em 14/12/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3692745** e o código CRC **DF608DE6**.